

**PORTARIA DE REDES. Nº 844/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 19 DE AGOSTO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.624/2019-NDE/SEDUC, de 13/08/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 210/2018-GAB/PAD de 16/08/2018, publicada no DOE nº 33.683 de 21/08/2018, prorrogada pela PORTARIA nº 295/2018-GAB/PAD de 21/11/2018, publicada no DOE nº 33.744 de 22/11/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados; CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 845/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 19 DE AGOSTO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.611/2019-NDE/SEDUC, de 13/08/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 263/2018-GAB/PAD de 16/10/2018, publicada no DOE nº 33.722 de 18/10/2018, prorrogada pela PORTARIA nº 350/2018-GAB/PAD de 27/12/2018, publicada no DOE nº 33.770 de 31/12/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados; CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 846/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 19 DE AGOSTO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 05/2019-NDE/SEDUC, de 12/08/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 265/2018-GAB/PAD de 11/10/2018, publicada no DOE nº 33.722 de 18/10/2018, prorrogada pela PORTARIA nº 334/2018-GAB/PAD de 27/12/2018, publicada no DOE nº 33.770 de 31/12/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados; CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 847/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 19 DE AGOSTO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 05/2019-NDE/SEDUC, de 12/08/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 266/2018-GAB/PAD de 11/10/2018, publicada no DOE nº 33.722 de 18/10/2018, prorrogada pela PORTARIA nº 337/2018-GAB/PAD de 27/12/2018, publicada no DOE nº 33.770 de 31/12/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados; CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 848/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 19 DE AGOSTO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.603/2019-NDE/SEDUC, de 12/08/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 383/2018-GAB/PAD de 28/11/2018, publicada no DOE nº 33.749 de 29/11/2018, prorrogada pela PORTARIA nº 40/2019-GAB/PAD de 28/03/2019, publicada no DOE nº 33.837 de 29/03/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados; CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

Protocolo: 464831

PORTARIA Nº 970/2019 – GS/SEDUC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas PORTARIAS Ministeriais nº 3.415, de 21 de outubro de 2004 e nº 783, de 25 de junho de 2008, que insinuam o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), e na PORTARIA Inep nº 147, de 4 de setembro de 2008, torna pública a realização do Encceja Nacional 2019, que dispõe sobre a Certificação do nível de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ou Declaração de Proficiência com base no Exame Nacional e Resolução Nº 001 de 05 de janeiro de 2010 do CEE/PA.

CONSIDERANDO ainda, a adesão desta Secretaria de Estado de Educação à Certificação do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com base nos resultados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Centro de Educação de Jovens e Adultos “Profª. Tereza Donato de Araújo” - CEEJA, localizado na Rodovia Transamazônica, (Agrópolis do Incra - Amapá) CEP: 68508-330 - Marabá/PA, como unidade certificadora do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, dos Municípios de: Abel Figueiredo, Goianésia do Pará, Marabá, Novo Repartimento, Parauapebas, Piçarra e Tucuruí.

Art. 2º O participante do ENCCEJA interessado em obter o certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio ou a declaração parcial de proficiência deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir no mínimo 15 (quinze) anos completos, na data de realização da primeira prova de cada edição do exame para o Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos completos na data de realização da primeira prova de cada edição do exame para o Ensino Médio.

II - atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

III - atingir o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na redação.

Art. 3º Para obter a Certificação ou Declaração Parcial de Proficiência na área de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física, o participante deverá atingir concomitantemente o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva assim como o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de Redação em uma mesma edição do exame.

Art. 4º Para obter a Certificação ou Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado deverá atingir concomitantemente o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva e o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de redação.

Art. 5º Os candidatos legalmente habilitados deverão acessar o site da Secretaria: www.seduc.pa.gov.br e/ou portal.inep.gov.br/encceja para imprimir o boletim de notas na página do participante e solicitar pessoalmente ou através de procuração a sua Certificação. Os certificados serão expedidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 01 de agosto de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LEILA CARVALHO FREIRE

Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 464747